

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO 027/202103

DECRETO 027/2021**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA****DECRETO Nº. 027 DE 21 DE MAIO DE 2021.**

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, que dispõe medidas restritivas de combate ao COVID 19;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 009/2021 – GAB/SDSCJ de lavra do Excelentíssimo Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Sr. Sileno Sousa Guedes, que prevê a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração do estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamentos de ações para o enfrentamento aos efeitos causados pela pandemia relacionada ao COVID-19, e que a anormalidade verificada neste momento exige a adoções de todas as medidas para preservação da saúde pública, bem como a necessidade de realização de medida benéficas em favor de pessoas em estado de carência e vulnerabilidade no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspensa, do dia 21 até o dia 31 de maio de 2021, a realização de aulas presenciais, no âmbito das escolas estaduais, municipais e rede privada de ensino, inclusive, nos estabelecimentos que ofertem aulas de reforço escolar.

Art. 2º. Ficam suspensos, do dia 21 até o dia 31 de maio de 2021, os atendimentos presenciais no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco e demais Secretarias Municipais;

Parágrafo Primeiro. O Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE e demais Secretarias Municipais funcionarão exclusivamente em *home office*;

Parágrafo Segundo. A suspensão referida no *caput* não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde;

Art. 3º. Os atendimentos ao público serão realizados exclusivamente através dos e-mails:

SECRETARIA	E-MAIL
Gabinete	gabinete@belemdemaria.pe.gov.br
Administração	administracao@belemdemaria.pe.gov.br
Educação	educacao@belemdemaria.pe.gov.br
Agricultura	agricultura@belemdemaria.pe.gov.br
Assistência Social	acaosocial@belemdemaria.pe.gov.br
Saúde	saude@belemdemaria.pe.gov.br
Cultura	ctej@belemdemaria.pe.gov.br
Obras e Infraestrutura	infraestrutura@belemdemaria.pe.gov.br
Finanças	financas@belemdemaria.pe.gov.br
Transporte	transporte@belemdemaria.pe.gov.br
Controle Interno	controleinterno@belemdemaria.pe.gov.br
Procuradoria Municipal	procuradoria@belemdemaria.pe.gov.br
Licitação	licitacao@belemdemaria.pe.gov.br
Tributos	tributos@belemdemaria.pe.gov.br
Recursos Humanos	rh@belemdemaria.pe.gov.br
Coordenadoria da Mulher	mulher@belemdemaria.pe.gov.br

Art. 4º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população,

vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

§ 1º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros;

§ 2º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores;

Art. 5º. O desempenho de atividades econômicas e essenciais, no Município de Belém de Maria, deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria/PE, 21 de maio de 2021.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA